



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS DO XINGU

RESOLUÇÃO Nº 004/2020, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre normas e procedimentos para a realização de Atividades de Pesquisa e alocação de carga horária para docentes no Instituto de Estudos do Xingu (IEX) da Unifesspa.

A Diretora Geral do Instituto de Estudos do Xingu, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 373/2018-Reitoria, em cumprimento à decisão da Congregação do Instituto de Estudos do Estudos Xingu, na oitava Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de agosto de 2020, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º. As presentes normas previstas nesta Resolução, em conjunto com outros Estatutos e Regimento Geral da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), tem com objetivo normalizar a atividade de pesquisa no Instituto de Estudos do Xingu (IEX), enquanto atividade indissociável do ensino e da extensão, o processo de investigação científica que tenha como pressuposto a geração de novos conhecimentos e que se alicerce em variados paradigmas teórico-metodológicos das diversas áreas do saber.

Art 2º. Serão consideradas como atividades de pesquisa as que compreendam:

I - Atividades realizadas com o desígnio de capacitação do(a) servidor(a);

- II - Formação de pesquisadores por meio de atividades de orientação e/ou coorientação;
- III - Participação como banca examinadora;
- IV - Coordenação/Organização de eventos acadêmico-científicos, projetos de pesquisa e outras formas de participação em atividade de pesquisa;
- V - Produção e divulgação do conhecimento decorrente da investigação, pela produção científica, de inovação, técnica ou artística.

Art 3º. As atividades de pesquisa poderão ser realizadas por seus servidores ativos, discentes de graduação e de pós-graduação, pesquisadores associados e discentes/egressos de outras instituições da educação básica ou superior (nacionais ou internacionais).

Art 4º. O nome da Unifesspa deverá ser citado, obrigatoriamente, nas publicações, ou outras formas de divulgação do conhecimento, oriundas de pesquisas desenvolvidas no âmbito da Unifesspa ou com participação de seus docentes, discentes ou técnicos-administrativos.

CAPÍTULO II

DO(A) COORDENADOR(A) DE PROJETO DE PESQUISA

Art. 5º. O(a) Coordenador(a) do projeto de pesquisa deverá pertencer ao quadro permanente de docentes do IEX - Unifesspa ou ser Professor Visitante.

§ 1º Cada docente poderá coordenar e/ou colaborar com um ou mais projetos.

Art. 6º. Quando o(a) docente participar de projeto externo ao IEX, deverá apresentar cópia do projeto e o plano de trabalho a ser desenvolvido por ele(a).

Art. 7º. É competência do(a) coordenador(a) do projeto:

I - enviar o parecer sobre a relevância da proposta do projeto de pesquisa, emitido pela Comissão de Pesquisa à apreciação do conselho da Faculdade ou Curso e do IEX.

II - planejar, coordenar e acompanhar as atividades de execução da pesquisa;

III - buscar os meios para o desenvolvimento do projeto;

IV - gerenciar a alocação de recursos do projeto, quando o mesmo possuir financiamento;

V - promover as prestações de contas;

VI - orientar colaboradores e discentes sobre as atividades a serem desenvolvidas por cada um, bem como dos prazos para entrega das mesmas.

VII - elaborar os relatórios parciais e final do projeto;

VIII - enviar os pareceres sobre os relatórios (parcial e final) do projeto de pesquisa, assim como possíveis alterações do(s) mesmo(s), emitido pela Comissão de Pesquisa à apreciação do conselho da Faculdade ou Curso e do IEX.

IX - comunicar à Comissão de Pesquisa possíveis alterações no projeto, na composição da equipe executora, os pareceres sobre os relatórios (parcial e final) e solicitar que essa aprecie as alterações no conselho da Faculdade ou Curso e do IEX;

X - informar a Faculdade ou Curso sobre a suspensão do projeto.

§ 1º Coordenadores de projetos que não disponham de recursos externos ou alocados em Edital da própria Unifesspa para financiamento da pesquisa deverão informar se o projeto poderá ser realizado sem o devido suporte institucional para custeio e bens de capital.

§ 2º A submissão de projetos para financiamento e a busca por outros recursos, parcerias e ações que tenham como objetivo viabilizar a pesquisa, constitui obrigação inerente às atividades de pesquisa, sendo de responsabilidade do(a) coordenador(a) do projeto e/ou equipe de pesquisa.

Art. 8º. Cabe ao(a) coordenador(a) do projeto de pesquisa designar a função de cada membro da equipe executora do projeto, conforme as seguintes designações:

I - Pesquisador(a): docente ou outro profissional com titulação de mestre, doutor(a) ou equivalente, com igual responsabilidade na execução do projeto que não a do(a) coordenador(a), nas seguintes situações:

- a) Professor(a) Permanente (PE) - lotado(a) no Instituto de origem do projeto;
- b) Professor(a) Participante (PP) - lotado(a) em outra Faculdade ou curso da Instituição;
- c) Professor(a) Participante Externo (PPE) - vinculado(a) a outra Instituição;
- d) Professor(a) Visitante (PV);
- e) Professor(a) Voluntário (a) (PVo);
- f) Bolsista de convênio (BC);
- g) Técnico-administrativo (TA) - lotado(a) na Instituição;
- h) Técnico-administrativo externo (TE) - de outras Instituições.

II - Orientador(a): docente com experiência em pesquisa e de comprovada qualificação, que preste assistência à execução de:

- a) planos de trabalhos de iniciação científica;
- b) projetos de pesquisa;
- c) trabalhos de conclusão de curso (TCC) de graduação e de especialização;
- d) dissertações de Mestrado;
- e) teses de Doutorado.

III - Consultor(a): docente com experiência em pesquisa e/ou comprovada qualificação profissional, que preste assistência eventual à execução do projeto de pesquisa.

IV – Discente: discente envolvido no Projeto com ou sem bolsa, selecionado à critério do(a) coordenador(a), salvo quando desempenhe as funções de:

- a) participar do planejamento das atividades;
- b) executar atividades do projeto discriminadas no respectivo plano de trabalho;
- c) elaborar e entregar relatórios parcial e final;
- d) cumprir os prazos estabelecidos no cronograma.

CAPÍTULO III DO PROJETO E DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 9º As atividades de pesquisa vinculadas à projetos e/ou grupos de pesquisas serão desenvolvidas por servidor(a) docente em exercício efetivo na Unifesspa.

Art. 10º Considera-se como projeto de pesquisa aqueles que se destinam à investigação científica, tecnológica ou inovação, com vigência de até 2 (dois) anos com possibilidade de renovação por até igual período.

§1º Os projetos de pesquisa devem contar, sempre que possível, com a participação de discentes com matrícula ativa.

§2º Os projetos de pesquisa deverão ser aprovados pela Faculdade ou Curso o qual o(a) coordenador(a) é vinculado(a) e pelo Conselho do IEX e, isso, em qualquer época do ano.

§3º Nos projetos de pesquisa a serem apreciados, deverão constar todos os itens apontados no “Modelo de apresentação de Projeto de Pesquisa” elaborado pela Propit.

§4º Caberá ao(a) coordenador(a) do projeto, a apresentação de declaração comprobatória de aceite de servidores colaboradores no projeto, segundo o Anexo 1.

§5º O(a) coordenador(a) do projeto que não dispôr de recursos financeiros externos ou alocados em Edital da própria Unifesspa para a realização da pesquisa deverá informar, explicitamente, no projeto de pesquisa se o mesmo poderá ser realizado sem o devido suporte institucional.

Art. 11º Considera-se como grupo de pesquisa o conjunto de pesquisadores, organizados hierarquicamente, que se dedicam ao envolvimento profissional e permanente com projetos de pesquisa dentro de uma linha de pesquisa em comum, sendo que, todo grupo de pesquisa deverá ser, obrigatoriamente, cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq.

§1º O cadastro e a atualização do grupo de pesquisa é de inteira responsabilidade do(a) líder do grupo.

§2º Caberá à Propit a indicação do(a) líder do grupo de pesquisa e a certificação do grupo junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, em qualquer época do ano.

§3º Solicitações de indicação e certificação no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq somente serão realizadas perante aprovação prévia, em qualquer época do ano, do grupo de pesquisa pela Faculdade ou Curso ao qual o(a) coordenador(a) é vinculado(a) e pelo Conselho do IEX.

Art. 12º A renovação do projeto que trata o Art. 16º está condicionada ao cumprimento dos requisitos constantes na Tabela de renovação no Anexo 2 desta Resolução e, também, a aprovação do Relatório final do projeto em questão.

§1º Para fazer jus a renovação, o docente deverá somar 30 pontos na Tabela de renovação.

§2º Não há obrigatoriedade de que os itens de publicação, que constam na Tabela de renovação, sejam vinculados ao projeto objeto da solicitação de renovação.

CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO NA PESQUISA

Art. 13º O (a) docente ficará limitado(a) para alocação de carga horária, de no máximo 20 (vinte) horas para a execução e atuação em atividades de pesquisa, no seu Plano Individual de Trabalho (PIT), observadas as diretrizes estabelecidas na presente resolução.

§ 1º Docente coordenador(a) de projeto de pesquisa terá alocação máxima de 10 (dez) horas no seu PIT por projeto, enquanto que o(a) docente colaborador(a) de projeto de pesquisa terá alocação máxima de 5 (cinco) horas no seu PIT por projeto, mediante a

apresentação e aprovação de um projeto de pesquisa.

§ 2º O(a) docente que desejar somar horas de atividades de pesquisa para além da coordenação e colaboração de projeto de pesquisa, poderá fazê-lo conforme os incisos:

I - Para somar de 1 (uma) à 5 (cinco) horas no PIT, o(a) docente deverá, obrigatoriamente, somar 60 pontos na tabela de pontuação de atividades no Anexo 3.

II - Para somar de 6 (seis) à 10 (onze) horas no PIT, o(a) docente deverá, obrigatoriamente, somar 90 pontos na tabela de pontuação de atividades no Anexo 3.

III - Para somar de 11 (onze) à 15 (quinze) horas no PIT, o(a) docente deverá, necessariamente, somar 120 pontos na tabela de pontuação de atividades no Anexo 3.

§ 3º Não será alocada carga horária em atividades de pesquisa para docente que receba remuneração oriunda do projeto.

Art. 14º Para o cálculo da pontuação a que se refere o Anexo 3, será considerado o período de 03 (três) anos anteriores à data de solicitação de alocação de carga horária pelo(a) docente.

Art. 15º Para efeito de contabilização da pontuação das atividades de pesquisa, o(a) docente deverá apresentar comprovação das atividades de, pelo menos, dois grupos da tabela de pontuação no Anexo 3.

Parágrafo único. Os comprovantes das atividades de pesquisa poderão ser apresentados à comissão de pesquisa quantas vezes necessárias, desde que estejam de acordo com o Art. 19º.

Art. 16º A solicitação de alocação de carga horária para atividades de pesquisa é individual, cabendo a cada docente apresentar os seguintes documentos à Comissão de Pesquisa da sua Faculdade ou Curso:

I - Portaria para realização do projeto de pesquisa;

II - Planilha preenchida com a pontuação conquistada pelo(a) docente no último triênio e com as respectivas comprovações, na ordem em que forem pormenorizadas as atividades de pesquisa;

III - Formulário de solicitação de carga horária para atividade de pesquisa (Anexo 4) devidamente preenchido e assinado.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E DO RELATÓRIO

Art. 17º É obrigação única do(a) Coordenador(a) do Projeto de pesquisa a observância

dos prazos pré-estabelecidos, do IEX ou em chamadas externas, para o cumprimento das etapas de realização e finalização do projeto.

Art. 18º Os projetos com prazo de duração igual ou inferior a 1 (um) ano, deverão apresentar somente relatórios finais.

Art. 19º Os projetos com prazo de duração superior a 1 (um) ano, deverão apresentar os relatórios parciais a cada ano.

Art. 20º Em havendo alterações substanciais no projeto de pesquisa, o(a) Coordenador(a) do projeto deverá submetê-las à aprovação da Comissão de Pesquisa da Faculdade ou Curso e o(a) Coordenador(a) encaminhará ao IEX para aprovação.

Art. 21º. Para finalização do Projeto de Pesquisa, o(a) Coordenador(a) deverá elaborar o Relatório Final conforme modelo disponibilizado pela Propit - Unifesspa, e entregar à Comissão de Pesquisa da Faculdade ou Curso em um prazo máximo de 60 dias após a data de término previsto para o projeto de pesquisa.

§ 1º. A dilação do prazo para entrega do Relatório Final deverá ser avaliada pela Comissão de Pesquisa e aprovada pelo IEX.

§ 2º. O relatório deverá conter ou ser acompanhado de uma lista consubstanciada das atividades desenvolvidas e dos produtos gerados (listas de presença, certificados, declarações, fotografias com descrição da atividade, local e data, orientações, publicações, produtos e similares relacionados ao projeto).

Art. 22º A Comissão de Pesquisa da Faculdade ou Curso, fará a avaliação dos Relatórios e enviará seu parecer ao(a) Coordenador(a) do Projeto de Pesquisa.

Art. 23º A critério do IEX, pesquisadores que não entregarem os relatórios finais nos prazos estabelecidos sem justificativa prévia, não poderão iniciar novos projetos antes de regularizarem sua situação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º Novos pedidos de aprovação de projetos de pesquisa, após esse regimento entrar em vigor, deverão seguir os requisitos, procedimentos e critérios aqui definidos.

Art. 25º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do IEX.

Art. 26º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO 1**DECLARAÇÃO DE COLABORAÇÃO EM PROJETO DE PESQUISA**

Eu, (nome completo do servidor), lotado(a) na Faculdade de (nome da Faculdade), do Instituto (nome do Instituto), da Universidade (colocar o nome da Universidade) declaro participar como colaborador(a) do Projeto de Pesquisa intitulado (título do projeto) coordenado pelo(a) docente (nome completo do/a coordenador/a do projeto).

Local, ____ de _____ de ____.

(nome completo do docente)
SIAPE do docente

ANEXO 2

TABELA PARA RENOVAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA - PONTUAÇÃO
MÍNIMA: 30

Atividade	Pontuação
Orientação de bolsista ou voluntário, a nível de graduação, pós-graduação, educação básica ou nível técnico em projeto de ensino por ano, no período de vigência do projeto anterior	20 por orientado
Coordenação núcleo/grupo de estudos	5 por grupo/núcleo
Coordenação grupo de pesquisa	3 por grupo
Apresentação de trabalho científico no período de vigência do projeto anterior	4 por trabalho
Publicação de artigo em periódico com Qualis A1 e A2 no período de vigência do projeto anterior;	20 por artigo
Publicação de artigo em periódico com Qualis B1 e B2 no período de vigência do projeto anterior;	12 por artigo
Publicação de artigo em periódico com Qualis B3, B4 e B5 no período de vigência do projeto anterior;	7 por artigo
Publicação de artigo em periódico com Qualis C no período de vigência do projeto anterior;	5 por artigo
Publicação de livro no período de vigência do projeto anterior;	10 por livro
Publicação de capítulo de livro em periódico no período de vigência do projeto anterior;	7 por capítulo
Publicação de trabalho completo publicado em Anais no período de vigência do projeto anterior;	5 por trabalho
Publicação de resumo expandido publicado em Anais no período de vigência do projeto anterior;	4 por resumo
Publicação de resumo simples publicado em Anais no período de vigência do projeto anterior;	3 por resumo
Aprovação do projeto em edital externo à Unifesspa	10 por projeto

*Em caso de atualização dos conceitos (Qualis) pela Capes, a pontuação permanecerá dentro da já estipulada nessa tabela.

ANEXO 3

TABELA DE PONTUAÇÃO DE ATIVIDADES DE PESQUISA

ANEXO 4**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA ATIVIDADE
DE PESQUISA**

Identificação			
Curso			
Título do projeto/Portaria			
Coordenação do projeto			
Solicitante			
Horas solicitadas e período de vigência			
Total de horas solicitadas			
Início da vigência		Término da vigência	
Local, ____ de _____ de _____.			
<hr/> Assinatura e Siape do/a solicitante		<hr/> Assinatura e Siape do/a presidente da comissão de pesquisa	